



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 727, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre a concessão de abono aos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Será concedido, no mês de janeiro de 1999, aos Servidores Públicos Municipais, integrantes do Quadro de Servidores, da administração direta ou indireta, e também para aposentados e pensionistas, um abono de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração básica para cálculo do 13.º salário, extensivo aos servidores celetistas.

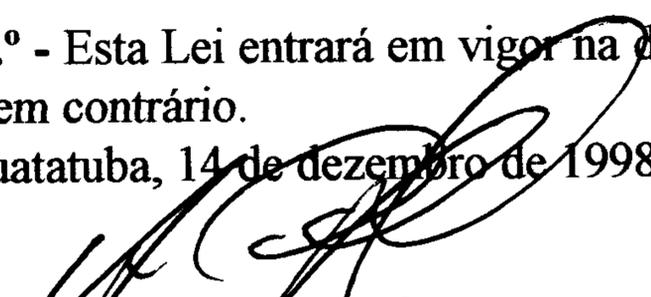
§ 1.º - O abono de que trata este artigo será concedido uma única vez no mês de janeiro de 1999 e será pago juntamente com o 13.º salário.

§ 2.º - O abono de que trata este artigo não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

Art. 2.º - As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de dezembro de 1998.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16 / 12 / 98
NO JORNAL LOCAL *Empreza*
Caraguata